

LEI COMPLEMENTAR Nº 392/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 347, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Os seguintes artigos e anexos da Lei Complementar Municipal 347 de 28 de dezembro de 2017, passam a ter a seguinte redação:
 - **Art. 49 -** Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de ensino médio ou com curso técnico-profissionalizante ou curso profissionalizante, de acordo com exigência da área de atuação e do cargo.
 - **Art. 50 -** Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:
 - I ensino médio ou com curso técnico-profissionalizante ou curso profissionalizante, de acordo com a exigência da área de atuação e do cargo;
 - **II** ensino superior;
 - III Pós-graduação lato sensu na área ou afim.
 - IV Pós-graduação stricto sensu na área ou afim.
 - § 1º. O ingresso na carreira será somente no Nível I, Grau A, sendo que o acesso aos outros níveis somente se dará mediante promoção.

Parágrafo único. O Anexo VI, que versa sobre o Quadro de Atribuições de Cargos, especificamente no que tange ao cargo de Assistente em Saúde Bucal, integrante da Carreira de Assistente Técnico em Saúde, passa a ter a seguinte redação:



CARREIRA: Assistente Técnico em Saúde

GARGO: Assistente em Saúde Bucal

PRÉ-REQUISITO: Ensino Médio e Registro no CRO

CARGA HORÁRIA: 40/h Semanal

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:

DESCRICÃOSUMÁRIADOCARGO:

Qualificação para auxiliar equipes de atendimento odontológico. Além de possuir conhecimentos técnicos, está preparado para o atendimento ao público em geral. Trabalha sob a orientação direta de um Cirurgião Dentista ou de outro auxiliar com função de chefia.

DESCRICÃODETALHADADASTAREFAS:

Desenvolver em equipe ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários, visando a melhoria da qualidade de vida da população; desenvolver em equipe ações de planejamento participativo e avaliação dos serviços de saúde; organizar o ambiente de trabalho, considerando a sua natureza e as finalidades das ações desenvolvidas em saúde bucal; desenvolver ações de prevenção e controle das doenças bucais, voltadas para indivíduos, famílias e coletividade; realizar ações de apoio ao atendimento clínico em saúde bucal, interagindo com a equipe, usuários e seus familiares

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japonvar – Estado e Minas Gerais, 09 de março de 2020.

Leonardo Durães de Almeida

Prefeito Municipal